

Opiniões do Supremo Tribunal Popular sobre o Julgamento, conforme a Lei, de Controvérsias Envolvendo Inteligência Artificial

Oct 8, 2026 · @Marcos

Nota do tradutor

Tradução integral, não oficial, do texto normativo publicado pelo Supremo Tribunal Popular da China em 7 de setembro de 2026. O texto original em chinês está em court.gov.cn, que também traz a apresentação do documento à imprensa (não traduzida aqui).

- **Título original:** 最高人民法院关于依法审理涉人工智能纠纷案件的意见
- **Número:** 法发〔2026〕10号 (Fa Fa [2026] nº 10)
- **Natureza:** "意见" (*yijian*, "opiniões"). É uma diretriz judicial normativa dirigida aos tribunais, sem caso concreto.
- **Crítérios:** a tradução segue o original de perto. A numeração chinesa dos itens, (一) a (二十四), aparece como (1) a (24). Leis chinesas são citadas pelo nome em português, como o Código Civil (民法典) e a Lei de Direito Autoral (著作权法). Os termos entre aspas no original foram mantidos entre aspas, com o chinês entre parênteses quando o equivalente não é exato.

Preâmbulo

Fa Fa [2026] nº 10

Opiniões do Supremo Tribunal Popular sobre o Julgamento, conforme a Lei, de Controvérsias Envolvendo Inteligência Artificial

Para implementar integralmente o espírito do 20º Congresso Nacional do Partido e das sucessivas sessões plenárias do 20º Comitê Central, servir e garantir, por meio de uma justiça rigorosa e imparcial, o desenvolvimento acelerado das novas forças produtivas de qualidade, e orientar os tribunais populares de todos os níveis no julgamento, conforme a lei, de controvérsias envolvendo inteligência artificial, com fundamento no Código Civil da República Popular da China, na Lei de Cibersegurança, na Lei de Segurança de Dados, na Lei de Direito Autoral, na Lei contra a Concorrência Desleal, na Lei de Proteção dos

Direitos e Interesses do Consumidor, na Lei de Proteção de Informações Pessoais, na Lei de Processo Civil e em outras leis pertinentes, e tendo em conta a realidade do trabalho judicante dos tribunais populares, formulam-se as seguintes opiniões.

I. Requisitos gerais

(1) Ideologia orientadora

Tomar como guia o Pensamento de Xi Jinping sobre o Socialismo com Características Chinesas para uma Nova Era; aplicar a fundo o Pensamento de Xi Jinping sobre o Estado de Direito; aplicar com seriedade o importante pensamento do Secretário-Geral Xi Jinping sobre a construção de uma potência cibernética; compreender profundamente que a inteligência artificial é uma força motriz importante da nova rodada de revolução científico-tecnológica e de transformação industrial; dar igual peso ao desenvolvimento e à segurança, combinando a promoção da inovação com a governança conforme a lei; julgar com imparcialidade, conforme a lei, as controvérsias envolvendo inteligência artificial; promover a segurança, a confiabilidade, a controlabilidade e a equidade da aplicação da tecnologia de inteligência artificial; e oferecer serviço e garantia judiciais sólidos ao avanço integral da construção de um país forte e da grande obra de rejuvenescimento nacional por meio da modernização chinesa.

(2) Princípios básicos

Centralidade da pessoa humana. Exercer o papel orientador das decisões judiciais, conduzindo ativamente a inteligência artificial a promover o bem-estar do povo, e reforçar efetivamente a garantia judicial dos direitos e interesses ligados à subsistência do povo na era digital. Explorar e aperfeiçoar, de forma ativa e prudente, as regras e os mecanismos de julgamento no campo da inteligência artificial, como os relativos à ética e às regras dos algoritmos; aproveitar plenamente as normas legais existentes; responder adequadamente aos conflitos normativos, aos riscos sociais e aos desafios éticos trazidos pelo desenvolvimento da tecnologia de inteligência artificial; promover o aperfeiçoamento do sistema de responsabilidade social das empresas de inteligência artificial; dar atenção à prevenção e à eliminação da discriminação algorítmica; garantir, conforme a lei, o direito do indivíduo à informação e à escolha nas decisões automatizadas; prevenir e coibir o abuso da tecnologia de inteligência artificial em prejuízo dos direitos e interesses legítimos do povo; e fazer com que a inteligência artificial sirva ao povo e se oriente para o bem.

Apoio ao desenvolvimento inovador. Respeitar as leis da inovação científico-tecnológica e a prática de desenvolvimento do setor de inteligência artificial, apoiando a inovação científico-tecnológica e industrial com decisões judiciais conformes ao espírito das leis e políticas e às leis do desenvolvimento tecnológico. Explorar vias de proteção judicial de novos tipos de direitos e interesses, ampliando continuamente a proteção dos resultados,

dos agentes, das condutas e do ambiente de inovação em inteligência artificial. Equilibrar, com postura inclusiva e prudente, a proteção de direitos e o desenvolvimento tecnológico e industrial, criando um bom ambiente que incentive a exploração e tolere o fracasso. Coibir, conforme a lei, o monopólio e a concorrência desleal praticados com tecnologia de inteligência artificial; garantir aos agentes envolvidos igualdade de direitos, de oportunidades e de regras no desenvolvimento e na utilização dessa tecnologia; e reforçar a proteção igualitária dos direitos e interesses das pequenas e médias empresas e de outros agentes econômicos. Por meio do julgamento imparcial e eficiente dessas controvérsias, orientar e impulsionar ativamente a integração profunda entre internet, big data, inteligência artificial e economia real, ajudar a cultivar e fortalecer a indústria de inteligência artificial e liberar ao máximo o enorme potencial da inteligência artificial para impulsionar o desenvolvimento econômico e social de alta qualidade.

Consolidação da linha de base da segurança. Determinar com precisão a responsabilidade jurídica, conforme a lei, segundo o dano concreto que a inteligência artificial possa causar aos direitos e interesses legítimos dos sujeitos civis em diferentes cenários de aplicação, e segundo a natureza e a dimensão do risco. Distinguir as diferenças de princípio técnico, de transbordamento de risco e de capacidade de controle entre os diversos tipos de grandes modelos, como os de uso geral e os de uso específico, os abertos e os fechados, e repartir de forma razoável a responsabilidade jurídica entre desenvolvedores, provedores, usuários e demais sujeitos. Aplicar de forma integral e precisa a política criminal de combinar rigor e clemência: punir com firmeza, conforme a lei, os crimes cometidos dolosamente com uso de inteligência artificial que ponham em perigo a segurança nacional, violem direitos e interesses dos cidadãos ou perturbem a ordem social; e tratar com prudência, conforme a lei, as condutas inovadoras na pesquisa, no desenvolvimento e na aplicação da inteligência artificial, observando os princípios da legalidade penal e da proporcionalidade entre crime, culpa e pena.

II. Julgar adequadamente, conforme a lei, os casos de responsabilidade civil envolvendo inteligência artificial, protegendo efetivamente os direitos e interesses legítimos dos sujeitos civis

(3) Compreender com precisão o critério de imputação da responsabilidade civil envolvendo inteligência artificial. Aplicar com precisão o Código Civil, a Lei de Proteção de Informações Pessoais, a Lei de Qualidade de Produtos, a Lei de Segurança do Trânsito Rodoviário e demais normas pertinentes, determinando conforme a lei a responsabilidade decorrente da violação de direitos e interesses civis por meio de inteligência artificial. Quando a lei não prever expressamente a responsabilidade sem culpa ou a responsabilidade por culpa presumida, deve-se determinar se o agente responde

segundo o princípio da responsabilidade por culpa previsto no art. 1.165, § 1º, do Código Civil. Ao avaliar a existência e o grau de culpa, devem ser considerados em conjunto fatores como: o cenário concreto de aplicação da inteligência artificial, seu grau de autonomia, a transparência técnica e informacional, os riscos potenciais e o alcance de seus efeitos; as medidas adotadas pelo desenvolvedor, pelo provedor e por outros sujeitos para prevenir e reduzir danos causados pela inteligência artificial, e a viabilidade técnica dessas medidas; e a capacidade do usuário de prever e controlar os danos que possam resultar de ilícitos praticados com uso da tecnologia de inteligência artificial.

(4) Coibir, conforme a lei, as condutas que violam direitos e interesses da personalidade por meio de inteligência artificial generativa, como a "troca de rosto e imitação de voz por IA" (AI换脸拟声) e a "ressurreição de falecidos por IA" (AI复活逝者). O tratamento, por inteligência artificial generativa, do nome, da imagem e de outros atributos de pessoa natural determinada ou de pessoa falecida não pode violar leis e regulamentos nem contrariar a ordem pública e os bons costumes. Salvo disposição legal em contrário, se, sem o consentimento da pessoa natural, se utilizar inteligência artificial para tratar seu nome, imagem e outros atributos, gerando uma figura digital virtual que a identifique, e essa figura for usada ou divulgada, o tribunal popular acolherá, conforme a lei, a alegação da pessoa de violação de seu direito ao nome, de seu direito à imagem ou de outros direitos e interesses da personalidade. Salvo disposição legal em contrário, se, sem o consentimento da pessoa natural, sua voz for usada como corpus de treinamento para imitar seu timbre, entonação e estilo de pronúncia, gerando uma voz sintética capaz de identificá-la, o tribunal popular acolherá, conforme a lei, a alegação de violação de seus direitos e interesses sobre a voz. Quando se manipular uma figura digital virtual ou uma voz sintética capaz de identificar pessoa natural determinada para praticar atos impróprios ou fazer declarações inverídicas que rebaixem a reputação social dessa pessoa ou de terceiros, o tribunal popular deve reconhecer, conforme a lei, a violação do direito à reputação. Quando a produção ou o uso não autorizados, por meio de tecnologia de inteligência artificial, de figura digital virtual de pessoa falecida lesarem seu nome, sua imagem, sua reputação ou outros atributos, e os parentes próximos do falecido pedirem, com base no art. 994 do Código Civil, que o agente responda civilmente, o tribunal popular acolherá o pedido conforme a lei.

(5) Coibir, conforme a lei, as condutas que violam o direito à privacidade de pessoas naturais por meio de inteligência artificial, como a "exposição online" (网络开盒) e a "caça humana na internet" (人肉搜索). Configura violação do direito à privacidade usar inteligência artificial, com o fim de devassar a privacidade, para rastrear e analisar informações públicas de pessoa natural determinada, como números de telefone, contas online e redes sociais, a fim de obter informações privadas; ou vazar ou divulgar as informações privadas assim obtidas; ou usá-las para perturbar a tranquilidade da vida privada. Configura igualmente violação do direito à privacidade usar inteligência artificial

para fotografar, espiar ou escutar o espaço privado ou as atividades privadas de pessoa natural determinada, salvo disposição legal em contrário ou consentimento expresso da pessoa.

(6) Determinar, conforme a lei, a responsabilidade civil por violação de direitos e interesses sobre informações pessoais no processo de treinamento de inteligência artificial. O tratamento, dentro de limites razoáveis e para fins de treinamento de modelos de inteligência artificial, de informações pessoais tornadas públicas pelo próprio titular ou de outro modo lícitamente divulgadas, quando o titular não tiver se oposto expressamente, em regra não é considerado violação de direitos e interesses sobre informações pessoais. Quando houver impacto significativo sobre os direitos e interesses do titular, deve-se obter seu consentimento nos termos da lei. Na avaliação dos limites razoáveis, devem ser considerados em conjunto fatores como: a necessidade e a adequação entre a finalidade do tratamento e a funcionalidade do modelo; o tipo e o grau de sensibilidade das informações pessoais envolvidas e seu impacto potencial sobre os direitos e interesses do titular; e o contexto em que o titular divulgou as informações e o âmbito de uso que razoavelmente se poderia esperar.

(7) Determinar com prudência a responsabilidade civil dos provedores de serviços de inteligência artificial generativa. Quando conteúdo gerado automaticamente por inteligência artificial generativa violar direitos e interesses da personalidade alheios, como o direito à reputação e o direito à privacidade, e o provedor do serviço, notificado pelo titular do direito, não adotar a tempo as medidas necessárias, como interromper a geração do conteúdo ilícito, ele responderá conforme a lei pelos danos causados. A notificação deve conter prova inicial da violação e a identificação verdadeira do titular do direito. Quando um usuário da rede induzir maliciosamente a inteligência artificial generativa a gerar conteúdo ilícito, por exemplo inserindo prompts ilícitos, e causar dano a terceiro, esse usuário responderá conforme a lei. Se o provedor do serviço, notificado pelo titular do direito, não adotar a tempo as medidas necessárias, como interromper a geração do conteúdo ilícito ou bloquear os comandos de geração correspondentes, e o titular pedir, com base no art. 1.195 do Código Civil, que o usuário e o provedor respondam civilmente, o tribunal popular acolherá o pedido conforme a lei.

(8) Aplicar, conforme a lei, o regime de injunção contra violação de direitos da personalidade. Quando pessoa natural, pessoa jurídica ou organização sem personalidade jurídica provar que o agente está praticando ou está prestes a praticar, por meio de inteligência artificial, conduta ilícita que viola seus direitos e interesses da personalidade, e que a falta de interrupção imediata lhe causará dano de difícil reparação, e requerer ao tribunal popular que ordene ao agente a cessação da conduta, ou que ordene ao provedor de serviços de rede ou ao provedor de serviços de inteligência artificial generativa a cessação do serviço correspondente, o tribunal popular poderá emitir, conforme a lei,

injunção contra violação de direitos da personalidade. Ao emití-la, o tribunal popular deve adotar medidas correspondentes ao tipo de direito da personalidade violado, ao modo da conduta ilícita e ao alcance e grau do dano possível, sem exceder o limite necessário.

(9) Determinar com precisão a responsabilidade pelo produto de inteligência artificial.

O tribunal popular deve, com base na definição de "produto" da Lei de Qualidade de Produtos, identificar com precisão os produtos de inteligência artificial que têm suporte físico e aplicar-lhes as regras jurídicas correspondentes. Quando o produto de inteligência artificial tiver defeito que cause dano, o fabricante e o vendedor responderão conforme a lei pelo produto. Ao avaliar se o produto apresenta perigo irrazoável à segurança pessoal ou patrimonial, devem ser considerados em conjunto fatores como a natureza e a finalidade do produto, sua capacidade de aprendizagem autônoma, sua atualização, o grau de controle do usuário sobre o sistema e a conformidade com as normas nacionais e setoriais aplicáveis. Deve-se examinar especialmente se o fabricante e o vendedor prestaram informação verdadeira e advertência clara sobre os cenários de uso do produto, suas limitações inerentes e os riscos previsíveis.

(10) Coibir, conforme a lei, as condutas que violam direitos e interesses legítimos do consumidor, como a "discriminação de preços por big data contra clientes fiéis" (大数据杀熟) e a "venda com imitação de celebridades" (仿冒名人带货). Quando, para o mesmo produto ou serviço, o fornecedor usar algoritmos para aplicar tratamento diferenciado irrazoável em preço ou outras condições de transação, violando direitos e interesses legítimos alheios e causando dano, o tribunal popular deve reconhecer, conforme a lei, sua responsabilidade civil. Para saber se há tratamento diferenciado irrazoável, deve-se avaliar se a diferenciação restringe ou prejudica de modo substancial o direito do consumidor à informação, à livre escolha e à transação justa; se as condições individualizadas foram formadas com base em preferências de consumo, disposição a pagar, capacidade de pagamento, histórico de navegação ou outras informações do consumidor; e se há violação da boa-fé e da ética empresarial, considerando em conjunto se as razões da diferenciação são legítimas, suficientes e não discriminatórias. Quando o fornecedor, ao oferecer produtos ou serviços, usar inteligência artificial para "vender com imitação de celebridades" e isso configurar fraude, e o consumidor pleitear indenização punitiva com base no art. 55 da Lei de Proteção dos Direitos e Interesses do Consumidor, o tribunal popular acolherá o pedido conforme a lei.

(11) Determinar, conforme a lei, a responsabilidade indenizatória por acidentes de trânsito com veículos autônomos e veículos com função de condução assistida. Quando veículo autônomo ou com função de condução assistida circular em via pública e causar dano em acidente de trânsito, a responsabilidade indenizatória seguirá as disposições pertinentes do Código Civil e da Lei de Segurança do Trânsito Rodoviário. Quando defeito do produto causar o acidente, e a parte pedir que o fabricante ou o vendedor indenize nos termos do Livro VII, Capítulo IV, do Código Civil, o tribunal popular acolherá o pedido.

Quando o defeito do veículo com função de condução assistida se somar à conduta culposa do condutor para causar o mesmo dano, e a parte pedir, com base no art. 1.172 do Código Civil e em outras disposições, que o condutor e o fabricante ou vendedor respondam conjuntamente, o tribunal popular acolherá o pedido conforme a lei. Quando o fabricante ou o vendedor fizer publicidade falsa ou enganosa sobre o nível de automação, o grau de inteligência, o desempenho ou a finalidade de veículo autônomo ou com função de condução assistida, lesando direitos e interesses legítimos do consumidor, e o consumidor pedir sua responsabilização civil com base no Código Civil, na Lei de Proteção dos Direitos e Interesses do Consumidor e em outras leis, o tribunal popular acolherá o pedido conforme a lei. Para apurar a causa do acidente, o tribunal popular poderá exigir que o fabricante, o vendedor, o operador ou outro controlador dos dados forneça, na medida necessária, registros verdadeiros e completos dos eventos de condução autônoma ou assistida e demais dados necessários ao esclarecimento dos fatos.

III. Julgar adequadamente, conforme a lei, os casos de propriedade intelectual envolvendo inteligência artificial, garantindo seu desenvolvimento de alta qualidade e um alto nível de segurança

(12) Coibir, conforme a lei, as violações de propriedade intelectual envolvendo inteligência artificial. Quando conteúdo gerado por inteligência artificial violar direito autoral alheio, o tribunal popular deve determinar de forma razoável, conforme a lei, a responsabilidade do desenvolvedor, do provedor e do usuário da inteligência artificial, considerando em conjunto fatores como o tipo de serviço de inteligência artificial, as características do setor, a origem dos dados de treinamento, o grau de participação de cada parte, as medidas necessárias adotadas e os lucros obtidos. Quando o desenvolvedor de inteligência artificial alegar não infração em sua defesa, deve-se determinar que apresente, como comprovação, a origem dos dados de treinamento, os registros do processo de treinamento, o modo de funcionamento do modelo e a fundamentação teórico-científica correspondente. Quando o titular do direito alegar que o provedor de inteligência artificial violou seu direito autoral por meio de técnicas algorítmicas, deve apresentar as provas pertinentes. Quando o usuário de inteligência artificial sabia ou deveria saber da existência de obra anterior e utilizou a inteligência artificial para gerar obra substancialmente semelhante a ela, sem justificativa razoável, e o titular da obra anterior pedir sua responsabilização pela infração, o tribunal popular acolherá o pedido. Quem usar inteligência artificial para praticar contrafação, publicidade enganosa, inflação artificial de audiência ou de pedidos (刷量刷单) ou condutas semelhantes, violando direitos alheios ou configurando concorrência desleal, responderá conforme a lei.

(13) Determinar de forma razoável, conforme a lei, a responsabilidade das partes envolvidas em software de código aberto relacionado à inteligência artificial.

No julgamento de casos envolvendo software de código aberto, a responsabilidade civil do desenvolvedor e do provedor do software, bem como dos desenvolvedores e provedores subsequentes, deve ser determinada considerando em conjunto fatores como o tipo de licença de código aberto, o conteúdo concreto das limitações de direitos, as medidas de segurança e conformidade e o grau de divulgação de informações, concedendo-se conforme a lei isenção de responsabilidade adequada ao desenvolvedor e ao provedor do software de código aberto. Quando o desenvolvedor ou provedor disponibilizar gratuitamente, em regime de código aberto, parte dos módulos de código necessários à pesquisa e ao desenvolvimento de software de inteligência artificial, e divulgar publicamente suas funções e seus riscos de segurança, o tribunal popular poderá reconhecer que ele não responde pela infração causada pelo uso desses módulos por terceiros.

(14) Disciplinar, conforme a lei, a concessão e a confirmação da validade de patentes de invenções e criações relacionadas à inteligência artificial. Quando a invenção ou criação relacionada à inteligência artificial empregar meios técnicos que obedecem às leis naturais, resolver um problema técnico e alcançar um efeito técnico conforme às leis naturais, o tribunal popular deve reconhecê-la, conforme a lei, como objeto protegido pela Lei de Patentes, salvo se violar a lei ou a moral social, prejudicar o interesse público ou não houver contribuição substancial de pessoa natural. Na invenção ou criação realizada por pessoa natural com uso de inteligência artificial, se essa pessoa tiver dado contribuição criativa para as características substanciais da invenção, deve ser reconhecida como inventora. Quando a descrição do relatório descritivo de patente relacionada à inteligência artificial permitir que um técnico no assunto realize a invenção, deve-se considerar atendido o requisito de suficiência descritiva para a concessão.

(15) Determinar com prudência, conforme a lei, a responsabilidade contratual no cumprimento de contratos de tecnologia de inteligência artificial. No julgamento de litígios sobre contratos de desenvolvimento, transferência, licenciamento, consultoria e serviços de tecnologia de inteligência artificial, o tribunal popular deve determinar a responsabilidade por inadimplemento conforme a lei, segundo o pactuado no contrato, considerando plenamente as particularidades da pesquisa e do desenvolvimento em inteligência artificial e se a parte desenvolvedora empregou esforços razoáveis, entre outras circunstâncias.

(16) Disciplinar, conforme a lei, o uso de dados relacionado à inteligência artificial.

Quando o desenvolvedor de inteligência artificial obtiver dados lícitamente, por meio de coleta e geração, criação derivada, cessão, licença ou autorização, e titularizar os direitos e interesses correspondentes sobre esses dados, o tribunal popular deve protegê-los. Os dados e conjuntos de dados que constituam obra compilada ou preencham os requisitos

de outra obra devem ser protegidos pela Lei de Direito Autoral. Os dados e conjuntos de dados que constituam segredo comercial devem ser protegidos pela Lei contra a Concorrência Desleal. Quanto aos dados e conjuntos de dados que não constituam segredo comercial, se a conduta acusada violar o art. 13 da Lei contra a Concorrência Desleal, o agente responderá conforme a lei. O agente econômico que usar dados, algoritmos ou outros meios técnicos para firmar acordo monopolista ou abusar de posição dominante responderá conforme a lei. Quem empregar meios técnicos como a fabricação de dados de interferência, a rotulagem maliciosa de dados ou ataques com exemplos adversariais, comprometendo a segurança do funcionamento da inteligência artificial, responderá conforme a lei.

IV. Aperfeiçoar as regras processuais dos casos envolvendo inteligência artificial e punir, conforme a lei, as condutas ilícitas e criminosas praticadas com inteligência artificial generativa, como as que obstruem a ordem judicial

(17) Apurar com precisão, conforme a lei, os fatos nos casos envolvendo inteligência artificial. Tendo em vista o caráter fortemente técnico e especializado desses casos, o tribunal popular deve reforçar, conforme a lei, a orientação e o esclarecimento processuais, conduzindo as partes a produzir prova de forma tempestiva e completa sobre os fatos controvertidos. A prova que a parte não puder colher por motivo objetivo poderá ser objeto de pedido de colheita pelo tribunal popular; quando necessário, o tribunal popular poderá colhê-la de ofício. Quando a parte requerer a preservação de prova para fixar tecnologia essencial, o tribunal popular deve examinar o pedido tempestivamente, conforme a lei. Quando a parte que controla documentos, dados eletrônicos ou outras provas se recusar a apresentá-los sem justo motivo, e a parte contrária alegar que o conteúdo dessas provas lhe é desfavorável, o tribunal popular poderá considerar a alegação procedente. Em questões especializadas, como os princípios técnicos e os mecanismos de funcionamento da inteligência artificial, o tribunal popular deve aproveitar plenamente, conforme a lei, o papel dos juízes leigos (人民陪审员), dos peritos, dos assistentes técnicos e dos investigadores técnicos do tribunal, para auxiliar na apuração dos fatos.

(18) Explorar e aperfeiçoar as regras de exame da prova nos casos envolvendo inteligência artificial. O tribunal popular deve considerar plenamente a complexidade da tecnologia de inteligência artificial, a opacidade do funcionamento dos sistemas e a especificidade da colheita de provas, aperfeiçoando continuamente as regras de exame da prova adequadas ao desenvolvimento das novas tecnologias. Deve examinar com especial atenção a autenticidade e a integridade dos processos de geração, coleta, armazenamento e transmissão dos dados eletrônicos, e definir focos de exame

diferenciados para provas produzidas por diferentes tecnologias da informação, como big data e blockchain. Nas provas do tipo relatório de análise de big data, deve examinar com especial atenção a origem dos dados brutos, as regras de limpeza e o caráter científico do método de análise. Nas provas registradas em blockchain, deve examinar com especial atenção a autenticidade dos dados antes de seu registro na cadeia e a confiabilidade da plataforma técnica. Quando a parte apresentar conteúdo gerado por inteligência artificial como prova de infração, o tribunal popular decidirá considerando em conjunto o desenho do prompt e sua influência sobre o resultado gerado, o grau de semelhança entre o conteúdo gerado e a obra sobre a qual se alega o direito, a consistência em testes repetidos, bem como o treinamento do modelo, o desenho do algoritmo e os mecanismos de filtragem do conteúdo gerado.

(19) Coibir, conforme a lei, as condutas que obstruem a ordem judicial, como a obtenção indevida de provas por meio de inteligência artificial. Quando a parte, aproveitando-se das características de aprendizagem e decisão autônomas da inteligência artificial, obtiver provas falsas por intervenção ou indução a erro, como a remoção ou adulteração das marcas de identificação de conteúdo gerado ou sintético, a inserção de comandos específicos, a apresentação seletiva de resultados ou a interferência adversarial, forjando os fatos essenciais de um caso civil e promovendo litígio simulado com o fim de lesar o interesse do Estado, o interesse público ou direitos e interesses legítimos de terceiros, o tribunal popular deve rejeitar seus pedidos conforme a lei e aplicar multa ou detenção segundo a gravidade; se houver crime, a responsabilidade penal será apurada conforme a lei. Quando participante do processo ou outra pessoa usar inteligência artificial para forjar provas e obstruir o julgamento, aplica-se o art. 114 da Lei de Processo Civil. Quando os participantes do processo apresentarem peças processuais, relatórios de pesquisa de precedentes ou outros materiais gerados com inteligência artificial, devem, antes de apresentá-los, verificar cuidadosamente a autenticidade e a exatidão das leis, interpretações judiciais, precedentes e demais conteúdos citados; ao apresentá-los, devem informar o uso de auxílio de inteligência artificial; e respondem conforme a lei pela autenticidade e exatidão desses conteúdos.

(20) Punir, conforme a lei, as atividades criminosas praticadas com inteligência artificial. Quem usar inteligência artificial para praticar fraude, injúria, difamação, dano à reputação comercial ou ao prestígio de produtos, violação de informações pessoais de cidadãos, obtenção ilegal de dados de sistemas informáticos, ou produção, venda e difusão de material obsceno, se a conduta constituir crime, responderá penalmente conforme a lei. Quem, depois de ativar a função de condução assistida, usar acessório instalado por conta própria para escapar do monitoramento do sistema de condução assistida e causar acidente de trânsito, se a conduta constituir crime, responderá penalmente conforme a lei.

V. Intensificar a orientação judicante nos casos envolvendo inteligência artificial e aperfeiçoar continuamente os mecanismos de trabalho

(21) Aproveitar plenamente os mecanismos múltiplos de resolução de controvérsias. O tribunal popular deve usar ativamente os mecanismos múltiplos de resolução de controvérsias para solucionar adequadamente os litígios envolvendo inteligência artificial, promovendo mecanismos de articulação e coordenação com os órgãos setoriais competentes, as organizações de mediação setoriais e especializadas e os especialistas e acadêmicos da área, para resolverem conjuntamente as controvérsias e tornarem efetiva a mediação prévia. Com base em sua função judicante, deve elevar o grau de juridicidade da prevenção e da solução desses litígios, definindo direitos e deveres e traçando limites de conduta por meio da publicidade das audiências, da explicação da lei a partir de casos e de outros meios, exercendo o papel exemplar e orientador das decisões judiciais e promovendo a prevenção na origem e a solução tempestiva das controvérsias.

(22) Reforçar a supervisão e a orientação judicantes. Aplicar ativamente, e de forma regulada, a avocação de competência por instância superior, reforçando o papel exemplar e orientador e tornando efetivas a supervisão e a orientação judicantes. Os casos envolvendo inteligência artificial que tratem de interesses relevantes, sejam de tipo novo, difícil ou complexo, tenham significado na fixação de regras ou exijam uniformização de critérios de aplicação da lei serão julgados pelo tribunal popular de instância superior. Usar plenamente a base de casos dos tribunais populares, reforçando a orientação por casos, para promover a uniformidade na aplicação da lei e o aperfeiçoamento das regras de governança da inteligência artificial.

(23) Reforçar a colaboração e a coordenação entre órgãos. Exercer plenamente as funções judiciais e servir à governança do Estado e da sociedade por diversos meios, como a emissão de recomendações judiciais e a criação de mecanismos de cooperação. Reforçar a articulação com os órgãos de ciberespaço, segurança pública, Ministério Público (procuradorias) e regulação de mercado, criando e implementando mecanismos de governança integrada de longo prazo. Orientar empresas, plataformas, associações setoriais e outros agentes a se autorregular, formando uma proteção conjunta de cadeia completa que combine autorregulação do setor de inteligência artificial, supervisão administrativa e garantia judicial.

(24) Reforçar o intercâmbio e a cooperação judicial internacional. Julgar adequadamente os casos envolvendo inteligência artificial e controvérsias transfronteiriças de dados. Com base nos princípios do respeito mútuo, da igualdade e do benefício recíproco, promover o intercâmbio e a cooperação em julgamentos com elementos estrangeiros no campo da inteligência artificial, reforçando a articulação e o aprendizado mútuo de regras, impulsionando a construção de um sistema de governança

da inteligência artificial mais justo, razoável, inclusivo e aberto, e promovendo e protegendo a diversidade dos ecossistemas de inteligência artificial e da civilização humana.

Supremo Tribunal Popular

7 de setembro de 2026